



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2026.

Edição 4710 | Páginas: 09

9ª LEGISLATURA | 4ª SESSÃO LEGISLATIVA | 71º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JORGE EVERTON
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárisson Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Rogério Borges – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárisson Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Rogério Borges;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Rogério Borges;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputada Catarina Guerra.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárisson Barbosa;
- d) Deputado Rogério Borges;
- e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Defesa das Prerrogativas Parlamentares:

- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Marcos Jorge;
- f) Deputado Neto Loureiro – 1º Suplente;
- g) Deputado Rárisson Barbosa – 2º Suplente;
- h) Deputado Dr. Meton – 3º Suplente;
- i) Deputada Tayla Peres – 4º Suplente;
- j) Deputada Angela Águida Portella – 5º Suplente.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárisson Barbosa;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputado Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Rogério Borges;
- e) Deputado Rárisson Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

XXIII - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Ato da Mesa Diretora nº 070/2026 02

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 119 a 123 e 136/2026 02

- Projeto de Decreto Legislativo nº 050/2026 05

- Pedidos de Informação nº 007 e 008/2026 06

- Requerimentos nº 070, 080, 081 e 082/2026 06

- Indicação nº 261/2026 07

Superintendência Administrativa

- Errata da Resolução nº 457/2026 07

- Resoluções nº 488 a 495/2026 07

- Extrato do 3º Termo Aditivo - Contrato nº 037/2023 08

- Extrato do 4º Termo Aditivo - Contrato nº 038/2023 09

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Errata da Resolução nº 4209/2025 09

- Resolução nº 11445/2026 09

Superintendência de Compras

- Pregão Eletrônico nº 90010/2026 - Resultado de Procedimento Licitatório 09

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 070/2026

Dispõe sobre a autorização para lotação de servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, em consideração ao Memo nº 136/2026, do Deputado Estadual Marcos Jorge, **RESOLVE**:

Art. 1º Autorizar, com fulcro no art. 3º da Resolução Legislativa nº 06/2019, pelo prazo de 180 dias, a contar do dia 03 de Agosto de 2026, a lotação dos servidores abaixo relacionados, no escritório de apoio às atividades parlamentares do Deputado Marcos Jorge, situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 456, Bairro dos Estados, Boa Vista/RR:

I - Italoeme Rodrigues Albuquerque – Mat. 34634;

II - José Victor da Silva Batista - Mat. 36072;

III - Juscelino da Silva Sousa Junior - Mat. 36566; e

IV - Marlita Gomes da Cunha - Mat. 34371.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 11 de agosto de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON

Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RENATO SILVA

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 119/2026

Altera o art. 3º da Lei nº 1.759, de 27 de dezembro de 2022, que institui o Selo Empresa Amiga da Juventude do Estado de Roraima, ampliando o rol de critérios para o recebimento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.759, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

VIII - estimular, com adequação de horário e/ou jornada de trabalho, que seus aprendizes, estagiários e funcionários que tenham de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos tenham acesso à educação formal, seja no ensino fundamental, médio ou superior;

IX - garantir, com dispensa ou compensação de horário, que seus aprendizes, estagiários e funcionários que tenham de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, os quais sejam neurodivergentes e/ou pessoas com deficiências, tenham acesso a consultas médicas e possam realizar exames pertinentes às suas condições.

Parágrafo único. Os incisos I, II, VIII e IX do caput deste artigo são de cumprimento obrigatório para o recebimento do Selo Empresa Amiga da Juventude.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aperfeiçoar a Lei nº 1.759, de 27 de dezembro de 2022, ampliando os critérios para a concessão do Selo Empresa Amiga da Juventude. A proposta fortalece a responsabilidade social das empresas e incentiva práticas voltadas ao desenvolvimento integral dos jovens trabalhadores.

A inclusão de medidas que favoreçam a conciliação entre trabalho e educação busca estimular a permanência e o avanço dos jovens nos estudos. A formação educacional constitui ferramenta essencial para a qualificação profissional, a ampliação de oportunidades e o exercício pleno da cidadania.

O projeto também assegura maior atenção aos jovens neurodivergentes e às pessoas com deficiência, promovendo condições adequadas para o acompanhamento de sua saúde. A flexibilização de horários para consultas e exames dos “trabalhadores” representa medida de inclusão, respeito à dignidade humana e valorização da diversidade.

Ao tornar obrigatórios determinados requisitos para a obtenção do Selo, a proposta fortalece sua credibilidade e seu alcance social. Com a pretensão, o Estado estimula a adoção de boas práticas empresariais voltadas à proteção dos direitos da juventude roraimense.

Isto posto, considerando a juridicidade desta proposição e o fato da norma legal aprimorada ser oriunda de iniciativa parlamentar, rogo aos pares pela aprovação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2026.

ROGÉRIO BORGES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 120/2026

Altera o art. 4º da Lei nº 1.931, de 28 de fevereiro de 2024, que institui o Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural e dá outras providências, incluindo o fomento ao ensino superior no rol dos objetivos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1.931, de 28 de fevereiro de 2024, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

Art. 4º
V - fomentar o ingresso no ensino superior, por meio de programas específicos de acesso aos cursos de medicina veterinária, engenharia agrônoma, engenharia de produção, zootecnia e tecnologia em gestão do agronegócio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 1.931, de 28 de fevereiro de 2024, aditando o rol de objetivos do Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural. A proposta busca incentivar o acesso dos jovens rurais ao ensino superior em áreas estratégicas para o desenvolvimento do agronegócio e da produção rural.

A qualificação acadêmica da juventude rural é fundamental para promover a modernização das atividades produtivas no campo. O acesso à formação superior contribui para a adoção de novas tecnologias, o aumento da produtividade e a sustentabilidade das cadeias produtivas locais.

Ao fomentar o ingresso em cursos como medicina veterinária, engenharia agrônoma, zootecnia, engenharia de produção e gestão do agronegócio, o Estado fortalece a formação de profissionais preparados para enfrentar os desafios do setor. A medida também estimula a permanência dos jovens no meio rural, com melhores perspectivas de desenvolvimento.

Além de promover a sucessão rural, a iniciativa contribui para o crescimento econômico e social de Roraima, valorizando o potencial da juventude. Trata-se de uma ação alinhada aos objetivos do Plano Estadual, fortalecendo a educação como instrumento de transformação e desenvolvimento regional.

Isto posto, considerando a juridicidade desta proposição e o fato da norma legal aprimorada ser oriunda de iniciativa parlamentar, rogo aos pares pela aprovação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2026.

ROGÉRIO BORGES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 121/2026

Assegura o exercício da objeção de consciência a conteúdos, práticas e atividades pedagógicas incompatíveis com convicções religiosas e morais dos estudantes, de seus pais ou de seus responsáveis legais no sistema público e privado de ensino do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, decreta:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do sistema público e privado de ensino do Estado de Roraima, o exercício da objeção de consciência a conteúdos, práticas, metodologias ou materiais pedagógicos que contrariem

convicções religiosas, morais ou de consciência dos estudantes, de seus pais ou responsáveis legais.

Art. 2º O exercício da objeção de consciência de que trata esta Lei fundamenta-se na proteção da liberdade de consciência, da liberdade religiosa e no direito dos pais e responsáveis de orientar moralmente a formação de seus filhos.

Art. 3º Os pais ou responsáveis legais de estudantes regularmente matriculados na educação básica ou superior poderão requerer, de forma motivada, a dispensa de seus filhos de conteúdos, atividades ou práticas pedagógicas que considerem incompatíveis com suas convicções religiosas ou morais.

§ 1º O requerimento poderá ser apresentado a qualquer tempo, antes ou durante o desenvolvimento da atividade pedagógica.

§ 2º O requerimento, o qual apontará a qualidade de matriculado, a comprovação do vínculo dos pais ou responsáveis, os fatos e os pedidos, deverá indicar as razões de consciência que não se confundem com o livre exercício de cátedra.

§ 3º A manifestação de objeção não poderá gerar qualquer prejuízo pedagógico, disciplinar ou administrativo ao estudante.

Art. 4º As instituições de ensino deverão assegurar aos pais ou responsáveis legais amplo acesso às informações relativas aos conteúdos programáticos, materiais didáticos, atividades extracurriculares e metodologias pedagógicas.

Art. 5º Aos estudantes dispensados de atividades por motivo de objeção de consciência serão asseguradas medidas pedagógicas alternativas, compatíveis com o currículo e suficientes para garantir o aproveitamento escolar / acadêmico.

§ 1º As atividades alternativas substituirão integralmente a obrigação original para todos os efeitos escolares / acadêmicos, inclusive frequência, avaliação e progressão escolar / acadêmica.

§ 2º É vedada a atribuição de faltas, penalidades ou reprovação em razão do exercício da objeção de consciência, salvo se comprovada a má-fé.

Art. 6º É assegurado ao profissional da educação o direito de invocar objeção de consciência para recusar sua participação direta na elaboração, aplicação ou condução de conteúdos ou práticas pedagógicas incompatíveis com suas convicções religiosas ou morais.

Parágrafo único - O exercício da objeção de consciência não caracterizará infração funcional, descumprimento contratual ou ato de insubordinação, salvo se comprovada a má-fé.

Art. 7º As instituições de ensino deverão disponibilizar procedimento administrativo simples, acessível e desburocratizado para o exercício da objeção de consciência.

§ 1º A declaração de objeção poderá ser revista ou revogada a qualquer tempo pelo interessado.

§ 2º É vedada qualquer forma de constrangimento, discriminação ou exposição do estudante ou profissional que exerça o direito previsto nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, respeitados os princípios e garantias fundamentais.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar a efetividade da liberdade de consciência e de crença, direitos fundamentais expressamente protegidos pela Constituição Federal. O projeto reconhece que pais e responsáveis possuem papel primordial na formação moral e religiosa de seus filhos, bem como garante o respeito às convicções existentes na sociedade brasileira como medida de fortalecimento do pluralismo e da convivência democrática.

A possibilidade de requerer a dispensa de conteúdos, atividades ou práticas pedagógicas incompatíveis com convicções religiosas ou morais constitui importante instrumento de proteção às liberdades individuais. A proposição não impede a oferta dos conteúdos pelas instituições de ensino, tampouco restringe a autonomia pedagógica dos docentes, limitando-se a evitar que situações de conflito de consciência possam violar direitos.

O projeto estabelece requisitos formais para a apresentação do requerimento, exigindo fundamentação adequada e comprovação do vínculo de responsabilidade legal, conferindo segurança jurídica ao procedimento e evitando pedidos genéricos ou desprovidos de motivação. Além disso, exige que as razões de consciência não se confundam com limitações ao livre exercício de cátedra, preservando, portanto, a liberdade do educador e a regularidade das atividades educacionais.

Isto posto, considerando que a medida contribui para a construção de um ambiente educacional pautado pelo respeito mútuo, pela tolerância e pela proteção dos direitos fundamentais, rogo aos pares pela aprovação deste.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2026.

ROGÉRIO BORGES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 122/2026

Institui o Tríduo da Juventude Cristã no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, decreta:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário do Estado de Roraima, o Tríduo da Juventude Cristã.

Parágrafo único – O Tríduo de que trata o caput deste artigo compreenderá, anualmente, à sequência dos seguintes dias:

I – o dia 30 de março - em referência ao Dia Mundial da Juventude;

II – o dia 12 de agosto - em referência ao Dia Internacional da Juventude;

III – e o dia 22 de setembro - em referência ao Dia Nacional da Juventude.

Art. 2º O Tríduo da Juventude Cristã tem como finalidade realizar ações na voltadas à construção de uma sociedade mais solidária, ética, justa e participativa, por meio de atividades de conscientização, formação, capacitação, integração e fortalecimento de vínculos entre os jovens.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover no âmbito da rede pública estadual de ensino, bem como das Secretarias e Autarquias com atividades finalísticas voltadas à juventude e ao esporte, ações voltadas à população que compreende a Juventude Cristã, especialmente:

I – campanhas de conscientização, com divulgação de informações sobre sinais de sofrimento psíquico, de canais de apoio disponíveis e de temáticas de saúde mental;

II – campanhas de conscientização contra a violência e em defesa da preservação da vida;

III – campanhas de conscientização e estímulo à permanência escolar;

IV – atividades formativas sobre moral, ética e cultura da paz no ambiente escolar;

V – atividades extracurriculares, transcendentais ao ambiente escolar, visando estimular o direcionamento vocacional e o ingresso no Ensino Superior.

Parágrafo único – Na promoção de ações e atividades previstas neste artigo, a execução de políticas públicas contemplará as pessoas de 15 a 29 anos, sem distinção, em respeito ao Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013) e aos princípios constitucionais aplicáveis.

Art. 4º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Tríduo da Juventude Cristã no Calendário Oficial do Estado de Roraima, reconhecendo a relevância da juventude na construção de uma sociedade participativa, solidária e comprometida com os valores morais e princípios éticos. A iniciativa busca conferir visibilidade às datas significativas ao segmento, promovendo a reflexão e incentivando sua participação ativa na vida comunitária e cidadã.

A proposta também visa fortalecer políticas públicas voltadas à juventude, por meio de ações educativas, formativas e de conscientização. Ao estabelecer um período específico para o desenvolvimento dessas atividades, o Estado cria oportunidades para ampliar o diálogo sobre temas relevantes, contribuindo para a formação integral dos jovens.

Além disso, o projeto respeita os princípios constitucionais da liberdade religiosa e da promoção da cidadania, sem discriminações, destinam-se à população jovem em geral. A referência à juventude cristã decorre do reconhecimento de sua expressiva participação em iniciativas sociais, educacionais e comunitárias, que historicamente contribuem para o fortalecimento dos laços de solidariedade e convivência social.

Isto posto, considerando a constitucionalidade e legalidade do projeto, rogo aos pares pela aprovação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2026.

ROGÉRIO BORGES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 123/2026

Institui o Dia do Obreiro Universal no âmbito do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Obreiro Universal, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto.

Art. 2º A data de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Dia Estadual do Obreiro Universal no Estado de Roraima. A iniciativa valoriza aqueles que contribuem para a promoção da solidariedade, da fraternidade e do auxílio ao próximo, promovendo serviços comunitários e religiosos.

Os obreiros desempenham importante papel no acolhimento e na orientação de pessoas em situação de vulnerabilidade social, emocional e espiritual. Sua atuação fortalece valores éticos, incentiva a convivência harmoniosa e contribui para a construção de uma sociedade comprometida com a paz e com a cooperação.

A inclusão da data no Calendário Oficial do Estado representa uma justa homenagem à dedicação desses cidadãos. Além de reconhecer seu trabalho voluntário, a medida amplia a visibilidade de ações que promovem o bem-estar coletivo e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

Isto posto, considerando a constitucionalidade e legalidade do projeto, bem como reconhecendo a medida como compatível com o interesse público, rogo aos pares pela aprovação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2026.

ROGÉRIO BORGES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 136 DE 2026

Altera a Lei Ordinária nº 2.212, de 13 de maio de 2025, que institui o passaporte equestre para trânsito de equinos esportivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 2.212, de 13 de maio de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º ”

§ 3º O Passaporte Equestre permitirá ao proprietário do equídeo ou ao seu representante legal o acesso ao sistema informatizado disponibilizado pela Agência de Defesa Agropecuária de Roraima – ADERR para solicitação de autorização remota de trânsito e liberação eletrônica individualizada de cada animal identificado. (AC)

§ 4º A autorização eletrônica de trânsito prevista no § 3º produzirá, para fins de trânsito intraestadual, os efeitos da Guia de Trânsito Animal – GTA de que trata o art. 64 do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, observadas as exigências da legislação sanitária vigente. (AC)”

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Passaporte Equestre o documento oficial, físico ou eletrônico, regularmente expedido e vinculado a sistema informatizado da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima - ADERR, destinado à identificação individual do equídeo e ao controle sanitário de seu trânsito no território do Estado de Roraima. (NR)

§ 3º O Passaporte Equestre constitui modalidade facultativa de controle do trânsito de equídeos, podendo o proprietário ou usuário optar pela emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA e da documentação fiscal exigida pela legislação aplicável. (NR)

§ 4º A autorização eletrônica de trânsito vinculada ao Passaporte Equestre produzirá, exclusivamente para o trânsito intraestadual, os efeitos da Guia de Trânsito Animal – GTA, observadas as exigências da legislação sanitária vigente. (NR)

§ 5º O disposto no § 4º não se aplica ao trânsito interestadual de equídeos, hipótese em que permanece obrigatória a emissão da

Guia de Trânsito Animal – GTA e dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável. (AC)”

“Art. 3º
I – a identificação do equídeo por meio de resenha gráfica e descritiva, contendo a indicação da pelagem, idade, sexo e raça, bem como o número do microchip, em conformidade com os padrões ISO 11784 e ISO 11785, e a identificação de sua localização na resenha; (NR)

.....
III – a identificação do proprietário, a procedência do animal e o histórico de titularidade, com o registro da identificação de todos os proprietários sucessivos; (NR)

V – fotografias da parte frontal da cabeça, da garupa com os membros e de ambos os lados do corpo inteiro do equídeo, assegurando a perfeita visualização de todos os seus calçamentos, quando existentes; (NR)

.....
“Art. 6º O Passaporte Equestre terá validade 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período, sempre que preenchido os requisitos desta lei. (NR)

.....
§ 2º O período total do trânsito deverá estar compreendido dentro do prazo de validade do exame negativo para Anemia Infecciosa Equina – AIE ou de outro exame ou atestado sanitário exigido pela legislação vigente para o trânsito de equídeos, devendo o respectivo documento ser emitido por laboratório oficial ou credenciado junto à ADERR e inserido no sistema informatizado correspondente. (NR)”

Art. 2º Ficam revogados o inciso IV do art. 3º e os arts. 5º e 7º da Lei nº 2.212, de 13 de maio de 2025.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização da Lei Ordinária nº 2.212, de 13 de maio de 2025, que instituiu o Passaporte Equestre para o trânsito de equídeos no Estado de Roraima, adequando seus dispositivos às normas federais de defesa sanitária animal e aos procedimentos administrativos adotados pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR.

A proposição decorre de solicitação da própria ADERR, órgão estadual responsável pela execução das políticas de defesa agropecuária e pelo controle sanitário do trânsito de animais, que identificou a necessidade de aperfeiçoamento da legislação estadual para assegurar sua compatibilidade com as normas federais vigentes, especialmente aquelas relacionadas à emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA, à identificação individual dos equídeos e à comprovação do cumprimento das exigências sanitárias.

As alterações propostas estabelecem que o Passaporte Equestre poderá ser utilizado em formato físico ou eletrônico e ficará vinculado a sistema informatizado disponibilizado pela ADERR, permitindo ao proprietário do equídeo ou ao seu representante legal solicitar remotamente a autorização de trânsito e obter a liberação eletrônica individualizada de cada animal identificado.

A autorização eletrônica vinculada ao Passaporte Equestre produzirá, exclusivamente para o trânsito realizado dentro do território do Estado de Roraima, os efeitos da Guia de Trânsito Animal - GTA prevista no art. 64 do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, desde que sejam integralmente observadas as exigências estabelecidas pela legislação sanitária vigente.

A proposta esclarece, ainda, que a utilização do Passaporte Equestre constitui modalidade facultativa de controle do trânsito de equídeos, permanecendo assegurada ao proprietário ou usuário a possibilidade de optar pela emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA e dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

Do mesmo modo, fica expressamente estabelecido que a autorização eletrônica vinculada ao Passaporte Equestre não poderá

ser utilizada para o trânsito interestadual de equídeos. Nessa hipótese, continuará obrigatória a emissão da GTA e da documentação sanitária e fiscal exigida pelas normas federais e pelos órgãos competentes.

O Projeto de Lei também aperfeiçoa os requisitos de identificação individual dos animais, mediante resenha gráfica e descritiva, registro de pelagem, idade, sexo, raça e número do microchip, em conformidade com os padrões internacionais ISO 11784 e ISO 11785. Também são atualizadas as exigências relativas às fotografias dos equídeos, à identificação do proprietário, à procedência do animal e ao registro de todos os proprietários sucessivos.

Quanto aos aspectos sanitários, a proposição determina que todo o período do trânsito esteja compreendido no prazo de validade do exame negativo para Anemia Infecciosa Equina – AIE ou de outro exame ou atestado sanitário exigido pela legislação vigente. Esses documentos deverão ser emitidos por laboratório oficial ou credenciado junto à ADERR e devidamente inseridos no sistema informatizado correspondente.

A alteração do prazo de validade do Passaporte Equestre para um ano, admitida sua renovação por igual período, busca facilitar a fiscalização e assegurar a atualização periódica das informações cadastrais, sanitárias e de identificação dos animais.

Por fim, a revogação do inciso IV do art. 3º e dos arts. 5º e 7º da Lei nº 2.212, de 13 de maio de 2025, mostra-se necessária para eliminar disposições que se tornaram incompatíveis, redundantes ou superadas diante da nova sistemática de autorização eletrônica, controle sanitário e fiscalização pela ADERR.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não altera a finalidade essencial do Passaporte Equestre, mas aperfeiçoa sua regulamentação, confere maior segurança jurídica aos proprietários e usuários, fortalece o controle sanitário exercido pelo Estado e assegura a observância das normas federais aplicáveis ao trânsito de equídeos.

Ante a relevância da matéria e considerando que as alterações propostas atendem à solicitação técnica da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, contando com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50 DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MISSÕES DE AMOR DE RORAIMA – AMA/RR.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº 050 de 12/11/1993, e sua alteração prevista na lei estadual 182 de 17/12/1997, a Associação Missões de Amor de Roraima – AMA-RR, inscrita no CNPJ nº 22.346.690/0001-78, fundada em 05 de fevereiro de 2014, com sede na Rua Lucas de Matos, nº 38, Bairro Jardim Caranã, CEP 69.313-700, no Município de Boa Vista, Estado de Roraima.

Parágrafo único. À Associação a que se refere o caput deste artigo, são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de agosto de 2026.

Catarina Guerra
Deputada Estadual
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação Missões de Amor de Roraima – AMA-RR, entidade civil sem fins lucrativos, constituída em 05 de fevereiro de 2014, que desenvolve relevantes ações de interesse social voltadas ao atendimento da população roraimense, especialmente crianças, jovens, adultos e idosos.

Conforme seu Estatuto Social, a AMA-RR possui como finalidade desenvolver programas de formação integral, promover cursos de capacitação profissional, incentivar o empreendedorismo, defender direitos sociais, realizar campanhas educativas e de conscientização, estabelecer parcerias institucionais, fomentar a participação comunitária e desenvolver ações voltadas à melhoria da qualidade de vida da população.

As atividades desenvolvidas pela entidade demonstram seu efetivo funcionamento e relevante alcance social. O relatório de atividades apresentado comprova a realização contínua de ações assistenciais e educativas, dentre as quais destacam-se assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade, casamento comunitário, coral infantil, oficinas profissionalizantes, oficinas de crochê, cursos de culinária, atividades voltadas às mulheres, bazares solidários, atendimento às comunidades do interior do Estado, parcerias com escolas públicas e aulas de música para crianças e adolescentes.

A Lei Estadual nº 050/1993 estabelece os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública das associações e fundações no Estado de Roraima, exigindo, dentre outros aspectos:

- Personalidade jurídica há mais de um ano;
- Efetivo funcionamento;
- Inexistência de remuneração da diretoria e distribuição de lucros;

- Apresentação de relatório de atividades;
- Ausência de caráter religioso.

Da documentação apresentada verifica-se que a Associação Missões de Amor de Roraima atende aos requisitos legais exigidos, encontrando-se regularmente constituída, em pleno funcionamento e desenvolvendo atividades de relevante interesse social em benefício da população roraimense.

Segue anexa à presente proposição toda a documentação necessária à comprovação do atendimento das exigências previstas na legislação estadual.

Diante da relevância dos serviços prestados pela Associação Missões de Amor de Roraima – AMA-RR, o reconhecimento de sua Utilidade Pública Estadual contribuirá para o fortalecimento e ampliação das ações sociais desenvolvidas pela entidade, razão pela qual solicito o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de agosto de 2026.

Catarina Guerra
Deputada Estadual

REQUERIMENTOS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO N. 7 DE 2026

Com amparo no art. 185, § 1º, inciso XVI combinado com art. 212, inciso IX e art. 225, parágrafos, todos do Regimento Interno, e do art. 33, § 3º da CE, requer que seja encaminhado a Sua Senhoria, o Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, **Antonio Diego Parente Aragão**, os seguintes questionamentos:

Considerando as recorrentes reclamações de usuários que comparecem à unidade do DETRAN, localizada no Pátio da Empresa WR, no bairro Raia do Sol, antes das 14 horas, porém não conseguem realizar a vistoria veicular ou concluir o atendimento, mesmo tendo chegado dentro do horário de funcionamento, solicitam-se as seguintes informações:

1. O atendimento é encerrado exatamente às 14 horas, mesmo para usuários e veículos que já estejam dentro do pátio ou aguardando na fila?
2. Os usuários que ingressam no pátio antes das 14 horas têm assegurado o atendimento no mesmo dia?
3. Qual procedimento é adotado quando, após as 14 horas, ainda há veículos aguardando vistoria e usuários que já se encontram no pátio à espera de atendimento?
4. Existe limitação diária de senhas ou de veículos atendidos? Em caso positivo, qual é o critério utilizado?
5. Há previsão de ampliação do horário ou de adoção de medidas para garantir o atendimento de quem chegar antes do encerramento?

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

PEDIDO DE INFORMAÇÃO N. 8 DE 2026

Com amparo no art. 185, § 1º, inciso XVI combinado com art. 212, inciso IX e art. 225, parágrafos, todos do Regimento Interno, e do art. 33, § 3º da CE, requer que seja encaminhado a Sua Magnificência, o Senhor Reitor da Universidade Estadual de Roraima, **Cláudio Travassos Delicato**, os seguintes questionamentos:

Acerca das providências adotadas pela Universidade Estadual de Roraima (UERR) para implementação da Lei Ordinária nº 2.259, de 14 de outubro de 2025, e temas relacionados:

1. Por qual razão a Lei Ordinária nº 2.259/2025 não consta expressamente no edital do Vestibular UERR 2026?

2. A UERR avaliou a necessidade de retificação do edital do Vestibular UERR 2026 para adequá-lo à Lei Ordinária nº 2.259/2025? Em caso positivo, informar a conclusão; em caso negativo, justificar.

3. Houve manifestação da Procuradoria Jurídica da UERR, da Procuradoria-Geral do Estado ou de outro órgão técnico acerca da aplicação da Lei Ordinária nº 2.259/2025 ao Vestibular UERR 2026? Em caso positivo, encaminhar cópia.

Vale salientar que a Lei Ordinária nº 2.259/2025 revogou expressamente a Lei Ordinária nº 1.207/2017, razão pela qual se solicita esclarecimento acerca dos critérios legais atualmente adotados pela UERR para a política de reserva de vagas no Vestibular 2026.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

COMISSÃO ESPECIAL CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 011/2025, DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTE NO ESTADO DE RORAIMA. REQUERIMENTO Nº 70/2026

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **JORGE EVERTON**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Deputada que a este subscreve, com fundamento no §1º do art. 63 do Regimento Interno deste Poder, requer a Vossa Excelência prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial, criada nos termos do Ato da Presidência nº 011/2025, para analisar o Combate à violência contra mulheres, crianças e adolescente no Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2026.

Catarina Guerra
Presidente da Comissão

REQUERIMENTO N. 80 DE 2026

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **Jorge Everton Barreto Guimarães**

Presidente Interino da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima Praça do Centro Cívico, 202 – Centro

69301-380 Boa Vista/RR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima,

Com base nos artigos 136, IV; 185, §1º; 209, inciso IX; e 211, do Regimento Interno desta Casa, requeiro a realização de Sessão Especial para a entrega de comendas concedidas pelos Decretos Legislativos nº 45/2025, 97/2025, 07/2026 e 20/2026; incisos I a XXI, excetuados os incisos XII e XVI do Decreto Legislativo nº 103/2025; incisos II, III, V, X, XI, XII do Decreto Legislativo nº 142/2025; e incisos I, III, IV, VIII do Decreto Legislativo nº 10/2026, no dia 14 de outubro, às 09h30, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

REQUERIMENTO N. 81 DE 2026

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **Jorge Everton Barreto Guimarães**

Presidente Interino da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Praça do Centro Cívico, 202 – Centro

69301-380 Boa Vista/RR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima,

Com base nos artigos 136, IV; 185, §1º; 209, inciso IX; e 211, do Regimento Interno desta Casa, requeiro a realização de Sessão Especial para a entrega de comendas concedidas pelos Decretos Legislativos nº 58/2025 e nº 99/2025; incisos XII e XVI do Decreto Legislativo nº 103/2025; incisos I, IV, VI, VII, VIII e IX do Decreto Legislativo nº 142/2025; e incisos II, V, VI, VII, IX e X do Decreto Legislativo nº 10/2026, no dia 7 de outubro, às 09h30, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA
PRESIDÊNCIA Nº 034/2025
REQUERIMENTO N. 82/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Jorge Everton
Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Senhor Presidente,
O Deputado que a este subscreve, amparado no que determina o art. 63, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer prorrogação de prazo para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Eder Lourinho, Vice-Presidente; Rárisson Barbosa, Dr. Claudio Cirurgião, Aurelina Medeiros, Gabriel Picanço e Renato Silva, Membros, criada para analisar a proposição abaixo relacionada:
- **Projeto de Lei Complementar n.º 013/2025**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que altera a Lei nº 976/2014, que: alterar o artigo 83 da Lei Complementar n. 221, de 9 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2026.
Deputado Eder Lourinho
Vice-Presidente da Comissão

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 261, DE 2026.

INDICO, nos termos do art. 218 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima (Resolução nº 8, de 13 de dezembro de 2023), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes a adoção das providências necessárias para a implantação de melhorias na infraestrutura esportiva do Colégio Estadual Militarizado Professor Carlo Casadio, localizado na Avenida Centenário, nº 900, bairro Cinturão Verde, no município de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo solicitar ao Poder Executivo a adoção das providências necessárias para promover melhorias na infraestrutura esportiva do Colégio Estadual Militarizado Professor Carlo Casadio, localizado no bairro Cinturão Verde, em Boa Vista.

A Deputada esteve in loco verificando a situação e demanda foi encaminhada ao gabinete por meio de ofício encaminhado pela gestão da unidade escolar, no qual são relatadas necessidades estruturais que comprometem o pleno desenvolvimento das atividades esportivas, dos projetos educacionais e das ações de integração com a comunidade.

Conforme informado pela direção da escola, faz-se necessária a implantação de um sistema de iluminação para a área esportiva composta pelo campo de futebol e pela quadra de vôlei de praia, permitindo a realização de treinamentos, competições escolares, projetos sociais e atividades esportivas no período noturno. Também foi solicitada a modernização do sistema de irrigação do campo de futebol, cuja estrutura atual não atende mais à demanda da unidade, além da construção de uma quadra de areia para a prática de vôlei de praia, com a infraestrutura necessária para garantir segurança e qualidade na utilização do espaço.

Os investimentos pleiteados beneficiarão diretamente 688 estudantes, além da comunidade do entorno, ampliando as oportunidades para a prática esportiva e fortalecendo ações voltadas à promoção da saúde, da disciplina, da cidadania e da inclusão social. A prática esportiva constitui importante instrumento de desenvolvimento integral dos estudantes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, do rendimento escolar e da prevenção de situações de vulnerabilidade social.

Além disso, registros fotográficos anexados demonstram a necessidade das intervenções solicitadas, reforçando a importância da adoção das medidas pleiteadas para proporcionar melhores condições de utilização dos espaços esportivos da unidade escolar.

Diante do exposto, solicitamos o pronto acolhimento da presente Indicação, para que sejam adotadas, pelos órgãos competentes, as providências necessárias à implantação das melhorias na infraestrutura esportiva do Colégio Estadual Militarizado Professor Carlo Casadio, assegurando melhores condições para o desenvolvimento das atividades esportivas, educacionais e de integração comunitária, em benefício dos estudantes e de toda a comunidade escolar.

Boa Vista - RR, 31 de julho de 2026.
Catarina Guerra
Deputada Estadual

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

ERRATA DA RESOLUÇÃO 457/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,
Retifica a Resolução 457/2026, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4696, de 29 de julho de 2026.

Onde se lê: matrícula 36938,
Leia-se: matrícula 36974.
Palácio Antônio Martins, 17 de agosto de 2026.
(assinado eletronicamente)
Raffael Alves da Costa
Superintendente Geral
Matrícula nº 20012/ALERR

RESOLUÇÃO 488/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de gestor(a) e de fiscais do Contrato nº 33/2024, conforme artigo 117 da Lei 14.133/21.

Gestor(a)	Josimar Neto Frazão, matrícula nº 26.029
Fiscal Titular	Alcides Barros Júnior, matrícula nº 36.359
Fiscal Suplente	Levi de Jesus Silva, matrícula nº 33.724
Processo	004/2024
Contratado(a)	AMATUR AMAZÔNIA TURISMO LTDA
CPF/CNPJ	34.805.903/0001-61
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros em veículos automotores, tipo ônibus e micro-ônibus, por demanda diária e quilômetro rodado, por demanda, incluindo motorista e combustível, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALERR.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 364/2026, de 09/06/2026.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 24 de junho de 2026.

Palácio Antônio Martins, 14 de agosto de 2026.
(assinado eletronicamente)
Raffael Alves da Costa
Superintendente Geral
Matrícula nº 20.012

RESOLUÇÃO 489/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de gestor(a) e de fiscais do Contrato nº 036/2022, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Gestor(a)	Edson Lepletier da Silva Júnior, matrícula nº 36.636
Fiscal Titular	Romulo Saulo Barrio Alves, matrícula nº 21.266
Fiscal Suplente	Letícia Gabriele Viana Ribeiro, matrícula nº 25.797
Processo	464/2022
Contratado(a)	EDITORA BOA VISTA LTDA
CPF/CNPJ	04.653.101/0001-12
Objeto	Eventual contratação de empresa para divulgação de material jornalístico e informativo produzido e de interesse da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 446/2022, de 22/08/2022.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 24 de junho de 2026.

Palácio Antônio Martins, 14 de agosto de 2026.
(assinado eletronicamente)
Raffael Alves da Costa
Superintendente Geral
Matrícula nº 20.012

RESOLUÇÃO 490/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do servidor Jardel Souza Silva, matrícula 14587, no período de 24 a 30 de agosto de 2026, para participar do 1º Encontro de Assessoramento Legislativo e Orçamentário e do Programa “Bora Entender” em parceria com a TV Câmara, em Brasília.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 17 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

Raffael Alves da Costa

Superintendente Geral

Matrícula nº 20012/ALERR

RESOLUÇÃO 491/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Isaías Braz da Silva, matrícula 36979, no período de 14 a 16 de agosto de 2026, a fim de executar atividades de segurança orgânica e inteligência, na Região do Sul do Estado de Roraima.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 17 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

Raffael Alves da Costa

Superintendente Geral

Matrícula nº 20012/ALERR

RESOLUÇÃO 492/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento com ônus da servidora Perla Cristina Nunes Perruci, matrícula 27174, no período de 24 a 29 de agosto de 2026, para realização de visitas técnicas, tratar de assuntos institucionais, e para participar da 5ª Reunião do Colegiado de Diretores Financeiros e Orçamentários das Assembleias Legislativas. Em Brasília-DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 18 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

Raffael Alves da Costa

Superintendente Geral

Matrícula nº 20012/ALERR

RESOLUÇÃO 493/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento com ônus do servidor Sergio Mateus, matrícula 14599, no período de 27 a 28 de agosto de 2026, para participar e presidir a 4ª reunião do Colegiado de Procuradores-Gerais das Assembleias Legislativas dos Estados da Federação, em Brasília-DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 18 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

Raffael Alves da Costa

Superintendente Geral

Matrícula nº 20012/ALERR

RESOLUÇÃO 494/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de gestor(a) e de fiscais do Contrato nº 018/2026, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Gestor(a)	Josimar Neto Frazão, matrícula nº 26.029
Fiscal Titular	Luellys Gomes Loiola, matrícula nº 13.480
Fiscal Suplente	Sérgio Rennes Coelho de Andrade, matrícula nº 27.585
Processo	259/2025
Contratado(a)	MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	03.963.184/0001-83
Objeto	Aquisição de bens móveis permanentes (mesas, cadeiras, armários, sofás e congêneres) para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE/RR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de julho de 2026.

Palácio Antônio Martins, 18 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

Raffael Alves da Costa

Superintendente Geral

Matrícula nº 20.012

RESOLUÇÃO 495/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento com ônus da servidora Adília Maria da Costa Menezes, matrícula 29183, no período de 24 a 29 de agosto de 2026, para participar no 1º Encontro de Assessoramento Legislativo e Orçamentário na Câmara Federal, além da 5ª reunião do Colegiado de Diretores Financeiros e Orçamentários das Assembleias Legislativas, em Brasília-DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 18 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

Raffael Alves da Costa

Superintendente Geral

Matrícula nº 20012/ALERR

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 094/2023

CONTRATO Nº 037/2023

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 037/2023 por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a Locação de imóvel localizado no Bairro Senador Hélio Campos ou adjacentes, onde será a nova instalação da Escola do Legislativo - ESCOLEGIS.

LOCATÁRIA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR

CNPJ Nº 34.808.220/0001-68

LOCADORA: MARIA AURENIR FREITAS DE HOLANDA

CPF Nº 727.493.182-20

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91, Resolução Legislativa 001/2026, e Cláusula Terceira – “VIGÊNCIA”, constante no Contrato Nº 037/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.01.031.0001.2011 / 1500 / 0000 / 3.3.90.36-12

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2026

VIGÊNCIA: 17/08/2026 até 17/08/2027

PELA LOCATÁRIA: RAFFAEL ALVES DA COSTA

PELA LOCADORA: MARIA AURENIR FREITAS DE HOLANDA



EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 458/2023

CONTRATO Nº 038/2023

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 038/2023 por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a Locação de um imóvel localizado na Av. Santos Dumont, 1193 - São Francisco.

LOCATÁRIA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR

CNPJ Nº 34.808.220/0001-68

LOCADOR: RODRIGO JOSÉ BRITO BERNARDINO

CPF Nº 010.668.192-38

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91, Resolução Legislativa 001/2026, e na “CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA”, constante do Contrato nº 038/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.01.031.0001.2011 / 1500 / 0000 / 3.3.90.36-12

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2026**VIGÊNCIA:** 17/08/2026 até 17/08/2027**PELA LOCATÁRIA:** RAFFAEL ALVES DA COSTA**PELO LOCADOR:** RODRIGO JOSÉ BRITO BERNARDINO**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS****ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 4209/2025-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº 887/2025-SGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 4348 de 06 de fevereiro de 2025, devido à incorreção do cargo a ser sanada.

Onde se lê:

Art. 1º Nomear RAQUEL VERAS DE PAULA, CPF: *.265.692-**** no Cargo Comissionado de MD-V Assistente Parlamentar Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Leia-se:

Art. 1º Nomear RAQUEL VERAS DE PAULA, CPF: *.265.692-**** no Cargo Comissionado de SL-XIII Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 11445/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando a ausência de publicação do ato de concessão das férias do (a) servidor (a) LAUSSON JOSE MAGALHAES CARVALHO, matrícula 30034,

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a concessão das férias do (a) servidor (a) LAUSSON JOSE MAGALHAES CARVALHO, matrícula 30034, programadas para o período de 25/05/2026 a 23/06/2026, referente ao exercício de 2026, por necessidade da administração, com efeitos a partir de 25/05/2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
Palácio Antônio Martins, 18 de agosto de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS**RESULTADO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO****PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90010/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 82/2026****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RORAIMA**

por intermédio do Superintendente de Compras, regularmente designada pelo Ato da Mesa Diretora Nº 056/2026, de 24 de junho de 2026, torna público o Resultado da licitação, ADJUDICADA e HOMOLOGADA do Pregão supracitado.

OBJETO: Aquisição de papel para impressão, do tipo papel sulfite A4, papel Linho Branco A4 e papel Opaline A4, de uso comum em equipamentos de impressão a laser e jato de tinta, visando atender de forma adequada e eficiente às necessidades administrativas, operacionais e institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima ALE/RR, abrangendo suas Unidades Administrativas, setores internos e Programas Especiais vinculados a esta Casa Legislativa.

EMPRESA VENCEDORA: CABURAI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA.

CNPJ: 19.045.028/0001-73.

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 175.800,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais).

Boa Vista, 18 de agosto de 2026.

Edson Lepletier da Silva Junior

Superintendente de Compras

Matrícula nº 36.636

Ato da Mesa Diretora Nº 056/2026

